

**RENOVA ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 08.534.605/0001-74  
NIRE 35.300.358.295

**Formatado:** Esquerda: 1,23 cm, Direita: 0,53 cm, Superior: 3,53 cm, Largura: 21 cm, Altura: 29,7 cm

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RENOVA ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2016**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 28 de janeiro de 2016, às 11 horas, na sede da Renova Energia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes (“Emissora”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido), conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. **QUÓRUM E PRESENCAS:** A totalidade dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da 3ª (emissão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme assinaturas abaixo. A presente Assembleia contou ainda com a presença da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e dos representantes da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Carlos Alberto Depaule Fonseca; e Secretária: Aline Papile Cunto.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) liberação das Garantias Existentes (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão e resolução de instrumentos correlatos; (ii) concessão de Novas Garantias (conforme abaixo definido) pela Emissora, em substituição às Garantias Existentes; (iii) alterações de determinados termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 17 de dezembro de 2014, conforme aditado em 18 de setembro de 2015 (“Escritura de Emissão”), para (a) refletir as Novas Garantias nas cláusulas 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 4.1.8; (b) refletir a possibilidade de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures nas cláusulas 4.1.11, 5.2 e 5.3; (c) excluir a cláusula 5.2.8; (d) alterar os Juros Remuneratórios na cláusula 4.1.12; (e) alterar a cláusula 4.1.13; (f) alterar e incluir hipóteses de vencimento antecipado na cláusula 6.1; e (g) refletir novas obrigações da Emissora nas cláusulas 7.1 e 7.2; e (iv) autorização para que o Agente Fiduciário possa celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

(i) Aprovar a liberação das garantias reais existentes no âmbito da Emissão e resolução de instrumentos correlatos, quais sejam: (a) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Enerbrás Centrais Elétricas S.A. (“Enerbrás”), de titularidade da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato

de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Enerbrás em 29 de dezembro de 2014, conforme aditado em 18 de setembro de 2015; e (b) cessão fiduciária de bens e direitos e de quaisquer recursos depositados em determinada conta vinculada, na qual são depositados: (b.i) o fluxo de dividendos proveniente da Salvador Eólica Participações S.A. a serem distribuídos pela Salvador Holding S.A. à Terraform Global Brazil Holding B.V. (“Terraform”); (b.ii) o fluxo de dividendos proveniente da Bahia Eólica Participações S.A. a serem distribuídos pela Nova Renova Energia S.A (“Nova Renova”) à TERP GBLB Brasil I Participações S.A.; e (b.iii) o fluxo de dividendos proveniente da Energética Serra da Prata S.A., a serem distribuídos pela Enerbrás à Renova, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a TERP GBLB Brasil I Participações S.A., o Banco do Brasil S.A., a Enerbrás, a Salvador Holding S.A., a Nova Renova e a Terraform em 29 de dezembro de 2014, conforme aditado em 18 de setembro de 2015 (“Garantias Existentes”);

(ii) Em razão da liberação das Garantias Existentes, aprovar a concessão de novas garantias reais pela Emissora em favor dos Debenturistas (“Novas Garantias”), em substituição às Garantias Existentes, a saber:

- (a) alienação fiduciária de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Chipley SP Participações S.A. (“Chipley”), detentora de 51% (cinquenta e um por cento) de participação na Brasil PCH S.A. (“Brasil PCH”), de titularidade da Emissora, sob condição suspensiva, com eficácia sujeita à obtenção de todas as anuências e aprovações societárias necessárias até 30 de dezembro de 2016;
- (b) cessão fiduciária do fluxo de dividendos proveniente da Chipley que venha a ser atribuído à Emissora, do fluxo de dividendos da Brasil PCH que venha a ser atribuído à Chipley e de quaisquer recursos que venham a ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na qual será depositado o fluxo de dividendos distribuído pela Chipley à Emissora;
- (c) cessão fiduciária do fluxo de dividendos proveniente da Nova Energia Holding S.A. (“Nova Energia”) que venha a ser atribuído à Emissora, do fluxo de dividendos provenientes da Renova Eólica Participações S.A. (“Renova Eólica”) que venha a ser atribuído à Nova Energia decorrente de sua participação societária nas seguintes sociedades de propósito específico: (a) Centrais Eólicas Ametista S.A.; (b) Centrais Eólicas dos Araçás S.A.; (c) Centrais Eólicas Borgo S.A.; (d) Centrais Eólicas Caetité S.A.; (e) Centrais Eólicas Dourados S.A.; (f) Centrais Eólicas Espigão S.A.; (g) Centrais Eólicas Maron S.A.; (h) Centrais Eólicas Morrão S.A.; (i) Centrais Eólicas Pelourinho S.A.; (j) Centrais Eólicas Pilões S.A.; (l) Centrais Eólicas da Prata S.A.; (m) Centrais Eólicas Seraíma S.A.; (n) Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A.; (o) Centrais Eólicas Tanque S.A.; e (p) Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., e de quaisquer recursos que venham a ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na qual será depositado o fluxo de dividendos distribuído pela Nova Energia à Emissora;
- (d) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Nova Energia, controladora da Renova Eólica Participações S.A., de titularidade da Emissora, sob condição suspensiva, com eficácia sujeita à obtenção de todas as anuências e aprovações societárias necessárias até 30 de junho de 2016; e
- (e) penhor e/ou alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) sobre as ações livres de emissão da Terraform Global, Inc. (“TerraForm Global”) de titularidade da Emissora (desde que represente, no mínimo, 94% do total das ações representativas do capital social da TerraForm Global de propriedade da Emissora), sobre os dividendos decorrentes de tais ações e sobre os direitos emergentes da opção de venda de 7 milhões de ações

de emissão da TerraForm Global (“Put”) que tem a SunEdison, Inc como contraparte, a ser constituída em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de *lock up*, de acordo com prazos e procedimentos previstos para exercício da Put, nos termos do *Lock up Agreement*, celebrado entre a Emissora, a TerraForm Global e os *underwriters* que participaram do processo de oferta pública inicial de ações da TerraForm Global. A Emissora deverá constituir alienação fiduciária em garantia ou penhor sobre 1.105.828 (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e vinte e oito) ações de emissão da Terraform Global de titularidade da Emissora, correspondentes à 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) do total de ações de emissão da Terraform Global de titularidade da Emissora, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tais ações forem liberadas das restrições atualmente existentes nos termos do Omnibus Closing Agreement celebrado em 18 de setembro de 2015, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures. Os Debenturistas desde já concordam que esta garantia será liberada em favor da Emissora, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, (a) a Emissora contrate qualquer financiamento no qual as ações de emissão da TerraForm Global de titularidade da Emissora não vinculadas ao Put e dividendos decorrentes de tais ações sejam oferecidos em garantia, desde que 80% (oitenta por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio do referido financiamento que excederem R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sejam utilizados para a amortização antecipada obrigatória das Debêntures; e/ou (b) ocorra o exercício da Put, a venda e/ou monetização, por qualquer meio, dos direitos da Put de 7.000.000 (sete milhões) de ações de emissão da TerraForm Global contra a SunEdison, Inc, sem qualquer obrigação de realizar a amortização antecipada obrigatória das Debêntures. Para o exercício da Put, os Debenturistas deverão desconstituir o penhor e/ou alienação fiduciária sobre o total de 7.000.000 (sete milhões) de ações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da Emissora;

(iii) Aprovar a alteração e inclusão, conforme o caso, de determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão para (a) refletir as Novas Garantias nas cláusulas 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 4.1.8; (b) refletir a possibilidade de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures nas cláusulas 4.1.11, 5.2 e 5.3; (c) excluir a cláusula 5.2.8; (d) alterar os Juros Remuneratórios na cláusula 4.1.12; (e) alterar a cláusula 4.1.13; (f) alterar e incluir hipóteses de vencimento antecipado na cláusula 6.1; e (g) refletir novas obrigações da Emissora nas cláusulas 7.1 e 7.2, por meio da celebração do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A.”, na forma do **Anexo I**; e

(iv) Aprovar e autorizar a assinatura pelo Agente Fiduciário de todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima, inclusive, o aditamento à Escritura de Emissão, os termos de liberação das Garantias Existentes e os instrumentos de constituição das Novas Garantias, e quaisquer outros documentos relacionados e necessários à constituição e preservação das Novas Garantias, incluindo o Contrato de Administração de Contas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada no competente Livro de Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

Carlos Alberto Depaule Fonseca  
Presidente

Aline Papile Cunto  
Secretária

**Renova Energia S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Banco do Brasil S.A.**  
*Debenturista*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016*

#### **Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

#### **SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RENOVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.534.605/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Renova Energia**”); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas titulares das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 2.1) da presente emissão (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”, e em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) em 17 de dezembro de 2014, a Renova Energia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A., aditado em 18 de setembro de 2015 (“**Escritura de Emissão**”); e

(II) as Partes desejam, de comum acordo, alterar determinados termos e condições das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, conforme aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 14 de dezembro de 2015 e em 28 de janeiro de 2016;

Isto Posto, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A. (“**Segundo Aditamento**”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2. Todos os termos definidos neste Segundo Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

**CLÁUSULA II  
ALTERAÇÕES**

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3.2 e incluir a Cláusula 2.1.3.3, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.3.2. A alienação fiduciária das ações da Chipley SP Participações S.A. (“Chipley”), de titularidade da Emissora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Chipley (conforme definido na Cláusula 4.1.8), deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Chipley e/ou nos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração da Chipley, conforme aplicável, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de tal averbação, evidenciando a alienação fiduciária criada, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Chipley.*

*2.1.3.3. A alienação fiduciária das ações da Nova Energia Holding S.A. (“Nova Energia”), de titularidade da Emissora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Energia (conforme definido na Cláusula 4.1.8), deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Nova Energia e/ou nos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração da Nova Energia, conforme aplicável, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de tal averbação, evidenciando a alienação fiduciária criada, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Energia.”*

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.8.1.1 e 4.8.1.2 e incluir a Cláusula 4.8.1.3, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“4.1.8. Garantias**

4.1.8.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias”):

*(i) alienação fiduciária de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Chipley, detentora de 51% (cinquenta e um por cento) de participação na Brasil PCH S.A. (“Brasil PCH”), de titularidade da Emissora, sob condição suspensiva, com eficácia sujeita à obtenção de todas as anuências e aprovações societárias necessárias até 30 de dezembro de 2016, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Chipley (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Chipley”);*

*(ii) cessão fiduciária do fluxo de dividendos proveniente da Chipley que venha a ser atribuído à Emissora, do fluxo de dividendos da Brasil PCH que venha a ser atribuído à Chipley e de quaisquer recursos que venham a ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na qual será depositado o fluxo de dividendos distribuído pela Chipley à Emissora, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, o Banco do Brasil S.A. e a Chipley (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Chipley”);*

*(iii) cessão fiduciária do fluxo de dividendos proveniente da Nova Energia que venha a ser atribuído à Emissora, do fluxo de dividendos provenientes da Renova Eólica Participações S.A. (“Renova Eólica”) que venha a ser atribuído à Nova Energia decorrente se sua participação societária nas seguintes sociedades de propósito*

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

específico: (a) Centrais Eólicas Ametista S.A.; (b) Centrais Eólicas dos Araçás S.A.; (c) Centrais Eólicas Borgo S.A.; (d) Centrais Eólicas Caetité S.A.; (e) Centrais Eólicas Dourados S.A.; (f) Centrais Eólicas Espigão S.A.; (g) Centrais Eólicas Maron S.A.; (h) Centrais Eólicas Morrão S.A.; (i) Centrais Eólicas Pelourinho S.A.; (j) Centrais Eólicas Pilões S.A.; (l) Centrais Eólicas da Prata S.A.; (m) Centrais Eólicas Seraíma S.A.; (n) Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A.; (o) Centrais Eólicas Tanque S.A.; e (p) Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., e de quaisquer recursos que venham a ser depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., na qual será depositado o fluxo de dividendos distribuído pela Nova Energia à Emissora, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, o Banco do Brasil S.A. e a Nova Energia (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Energia”);

(iv) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Nova Energia, controladora da Renova Eólica, de titularidade da Emissora, sob condição suspensiva, com eficácia sujeita à obtenção de anuências (a) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), na qualidade de credor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0365.1, celebrado em 04 de junho de 2012, conforme aditado de tempos em tempos; (b) do Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 21/00821-3, celebrado em 25 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos; e (c) dos debenturistas titulares das debêntures da 1ª emissão da Renova Eólica Participações S.A., de acordo com os quóruns exigidos na respectiva escritura de emissão, todas com relação à alienação fiduciária em garantia e aprovações societárias necessárias até 30 de junho de 2016, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Renova Eólica (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Energia”); e

(v) penhor e/ou alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações livres de emissão da TerraForm Global, Inc. (“TerraForm Global”) de titularidade da Emissora (desde que represente, no mínimo, 94% do total das ações representativas do capital social da TerraForm Global de propriedade da Emissora), sobre os dividendos decorrentes de tais ações e sobre os direitos emergentes da opção de venda de 7.000.000 (sete milhões) de ações de emissão da TerraForm Global (“Put”) que tem a SunEdison, Inc (“SunEdison”) como contraparte, a ser constituída em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de lock up e de acordo com prazos e procedimentos previstos para exercício da Put, nos termos do: (a) Lock up Agreement (“Lock up Agreement”), celebrado entre a Emissora, a TerraForm Global e os underwriters que participaram do processo de oferta pública inicial de ações da TerraForm Global e do (b) Put/Call Agreement and 1st Amendment to Put/Call Agreement (“Put/Call Agreement”), celebrado entre a Emissora e a SunEdison (“Contrato de Garantia - TerraForm Global” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Chipley, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Chipley, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Energia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Energia e o Contrato de Garantia TerraForm Global, “Contratos de Garantia”).

4.1.8.2. Os Recursos Excedentes, bem como os recursos depositados na respectiva conta vinculada serão aplicados em Certificado de Depósito Bancário – CDB, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos – Chipley e do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos – Nova Energia, em favor dos Debenturistas. Para fins desta Cláusula e dos respectivos Contratos de Garantia, entende-se por “Recursos Excedentes”, os recursos depositados nas respectivas contas vinculadas que ultrapassarem a soma do valor de uma parcela de amortização do Valor Nominal Unitário mais uma parcela de Juros Remuneratórios.

4.1.8.3. Os Debenturistas desde já concordam que a garantia objeto do Contrato de Garantia - TerraForm Global, observados os termos e condições previstos no Contrato de Garantia - TerraForm Global, será liberada

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

imediatamente em favor da Emissora, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, (a) a Emissora contrate qualquer financiamento no qual as ações de emissão da TerraForm Global de titularidade da Emissora não vinculadas ao Put e dividendos decorrentes de tais ações sejam oferecidos em garantia, desde que 80% (oitenta por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio do referido financiamento que excederem R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) sejam utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.3.1) das Debêntures; e/ou (b) ocorra o exercício da Put, a venda e/ou monetização, por qualquer meio, dos direitos da Put de 7.000.000 (sete milhões) de ações de emissão da TerraForm Global contra a SunEdison, sem qualquer obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures. Para o exercício da Put, os Debenturistas deverão desconstituir o penhor e/ou alienação fiduciária sobre o total de 7.000.000 (sete milhões) de ações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da Emissora.”

- 2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.11.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 07 (sete) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 e o último correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Amortização Extraordinária Obrigatória e vencimento antecipado, respectivamente: (...)”

- 2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.12.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.12.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo, conforme aplicável, da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, pro rata temporis, a partir da Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.1.12.7), até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda nas hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável) (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a fórmula especificada abaixo:

<b>Período</b>	<b>Percentual da Taxa DI</b>
Entre a Data de Integralização (inclusive) e 15 de dezembro de 2015 (exclusive)	123,45%
Entre 15 de dezembro de 2015 (inclusive) e 15 de dezembro de 2016 (exclusive)	138,00%
Entre 15 de dezembro de 2016 (inclusive) e 15 de dezembro de 2017 (exclusive)	143,00%
Entre 15 de dezembro de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	147,00%

Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quimigrafária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J$  = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado da Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

$k$  = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

$n$  = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

$p$  = percentual aplicado sobre a Taxa DI, conforme tabela acima;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI-Over de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quimigrafária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016

#### **Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left(1 + TDI_t \times \frac{P}{100}\right)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.”

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.13.1 e incluir as Cláusulas 4.1.13.2 e 4.1.13.3, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.13.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito em 20 (vinte) parcelas, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2015 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), de acordo com a tabela abaixo:

<b>PARCELA</b>	<b>DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES</b>
1ª	15 de junho de 2015
2ª	12 de junho de 2016
3ª	15 de junho de 2016
4ª	15 de dezembro de 2016
5ª	15 de junho de 2017
6ª	15 de dezembro de 2017
7ª	15 de junho de 2018
8ª	15 de dezembro de 2018
9ª	15 de junho de 2019
10ª	15 de dezembro de 2019
11ª	15 de junho de 2020
12ª	15 de dezembro de 2020
13ª	15 de junho de 2021
14ª	15 de dezembro de 2021
15ª	15 de junho de 2022
16ª	15 de dezembro de 2022
17ª	15 de junho de 2023
18ª	15 de dezembro de 2023
19ª	15 de junho de 2024
20ª	15 de dezembro de 2024

4.1.13.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra a alienação, pela Enerbrás Centrais Elétricas S.A. (“Enerbrás”), controlada da Emissora, da participação detida na Energética Serra da Prata S.A. (“ESPRA”) à TerraForm Global, a Emissora deverá, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, antecipar a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondentes à 2ª (segunda) parcela de Juros

#### **Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

Remuneratórios. As Partes ficam ainda autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas para a formalização da antecipação da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente à 2ª (segunda) parcela de Juros Remuneratórios acima descrita.

4.1.13.3. A antecipação da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente à 2ª (segunda) parcela de Juros Remuneratórios deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização do pagamento dos Juros Remuneratórios e será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.”

2.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **“5.2. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO**

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão: (i) a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade ou de parte das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), conforme for o caso.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa”) ou do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo”). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.4. A Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa e a Notificação do Resgate Antecipado Facultativo deverão conter: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa e o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ser realizada na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

#### **Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

5.2.6. Caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.2.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas e as Garantias objeto dos Contratos de Garantia serão consideradas automaticamente liberadas.

5.2.7.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas, permanecendo em vigor os Contratos de Garantia em garantia às Debêntures que permanecerem em circulação.”

2.7. As Partes resolvem excluir a Cláusula 5.2.8.

2.8. As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **“5.3. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO**

5.3.1. A Emissora estará obrigada a realizar (i) a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”); ou (ii) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Liquidez”):

(i) caso, a qualquer tempo, ocorra a alienação total ou parcial das ações de emissão da Chipley de titularidade da Emissora ou a alienação de participação acionária da Nova Energia e/ou Renova Eólica Participações S.A. nos parques LER 2010 e LEN 2011, hipótese na qual a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizada em valor correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Emissora com a referida alienação;

(ii) caso, até o dia 31 de dezembro de 2016, não seja realizada a operação mencionada no item (iii) abaixo ou a venda de ativos pela Companhia, hipótese que a Cemig Geração e Transmissão S.A. (“Cemig”) tenha que realizar aporte de recursos na Emissora equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), hipótese na qual a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizada no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) caso, até o dia 31 de dezembro de 2016, seja realizada operação de capitalização primária na Emissora, hipótese na qual a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizada em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos líquidos obtidos com a referida operação;

(iv) caso, a qualquer tempo, a Emissora contrate qualquer financiamento no qual as ações de emissão da TerraForm Global de titularidade da Emissora não vinculadas ao Put e dividendos decorrentes de tais ações sejam oferecidos em garantia, hipótese na qual a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizada em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos líquidos obtidos com o referido

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

financiamento que excederem R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 4.1.8.3 acima; e

(v) caso, a qualquer tempo, ocorra a alienação de quaisquer ativos de titularidade da Emissora, hipótese na qual a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser realizada em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos líquidos obtidos com a referida alienação.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória") ou do Resgate Antecipado Obrigatório ("Notificação do Resgate Antecipado Obrigatório"). A Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Antecipado Obrigatório serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

5.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório" e "Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3.4. A Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Notificação do Resgate Antecipado Obrigatório deverão conter: (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ou a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso; e (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

5.3.5. Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima, uma vez que a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures atinja o limite equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima."

2.9. As Partes resolvem alterar as alíneas (q), (s) e (t) e incluir as alíneas (w) a (cc) na Cláusula 6.1, com a seguinte redação:

"(q) realização de novas dívidas pela Emissora ou pela Nova Renova, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(...)

(s) realização de contratos de mútuo com as controladoras (em qualquer valor) e controladas diretas ou indiretas acima do valor acumulado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

*Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto com relação à celebração de mútuo envolvendo a Emissora e a Enerbrás Centrais Elétricas S.A., com os recursos decorrentes da alienação da ESPRA, desde que tais recursos sejam integralmente destinados ao pagamento da 2ª (segunda) parcela de Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.1.13.2 acima;*

- (t) alterações societárias e venda de ativos da Nova Renova, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;*
- (...)*
- (w) caso ocorra a saída da Cemig do bloco de controle da Emissora (entendendo-se por controle tal como definido no acordo de acionistas da Emissora) ou a redução da quantidade de ações que a Cemig detém, ou venha a deter a qualquer tempo, no capital social da Emissora (incluindo eventuais aportes a serem feitos pela Cemig na Emissora), sendo desde já permitida, contudo, uma redução do percentual da participação da Cemig na Emissora por conta de eventual diluição, mas nunca na quantidade de ações), sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;*
- (x) não implementação das condições suspensivas previstas nos itens (i) e (iv) da Cláusula 4.1.8.1 acima nos prazos indicados;*
- (y) não constituição da Garantia objeto do Contrato de Garantia - TerraForm Global conforme previsto no item (v) da Cláusula 4.1.8.1 acima em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de lock up e de acordo com prazos e procedimentos previstos para exercício da Put, nos termos do Lock up Agreement e do Put/Call Agreement;*
- (z) não constituição de alienação fiduciária em garantia ou penhor sobre 1.105.828 (um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e vinte e oito) ações de emissão da Terraform Global de titularidade da Emissora, correspondentes à 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) do total de ações de emissão da Terraform Global de titularidade da Emissora, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tais ações forem liberadas das restrições atualmente existentes nos termos do Omnibus Closing Agreement celebrado em 18 de setembro de 2015;*
- (aa) não realização pela Cemig, até 31 de dezembro de 2016, de um aporte de recursos na Emissora no valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) nos termos previstos na Cláusula 7.2 abaixo;*
- (bb) não ocorrência de qualquer transação societária e/ou alienação de ativos, que isoladamente ou em conjunto, sejam consideradas satisfatórias para titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da celebração do Segundo Aditamento à presente Escritura de Emissão;*
- (cc) não celebração, até 26 de fevereiro de 2016, de um acordo de suporte de acionistas, em termos satisfatórios para titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, entre Cemig, Light Energia S.A. ("Light") e RR participações S.A. ("RR") por meio do qual a*

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

*Cemig, a Light e a RR se obrigarão a aportar os recursos necessários para pagar os Juros Remuneratórios das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura; e*

*(dd) não celebração, até 26 de fevereiro de 2016, de um contrato de opção, em termos satisfatórios para titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em que a Emissora outorgará à Cemig uma opção de compra sobre a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Chipley, obedecido o limite previsto na legislação para não estatização das sociedades controladas da Chipley.*

2.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1., que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “y” e “z” acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.”*

2.11. As Partes resolvem alterar a alínea (xxi) e incluir as alíneas (xxii) a (xxvi) na Cláusula 7.1 e adicionar nova Cláusula 7.2, com a seguinte redação:

*“(xxi) notificar a SunEdison para exercício dos direitos decorrentes da Put em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de lock up, de acordo com prazos e procedimentos previstos para exercício da Put, nos termos do Lock up Agreement e do Put/Call Agreement;*

*(xxii) notificar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CETIP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da alienação, pela Enerbrás, da participação detida na ESPRA à TerraForm Global, nos termos da Cláusula 4.1.13.1.3 acima;*

*(xxiii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez previstos na Cláusula 5.3.1 acima em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;*

*(xxiv) notificar o Agente Fiduciário sobre a aquisição pela Emissora de qualquer participação societária em qualquer sociedade em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva aquisição;*

*(xxv) constituir, em até 15 (quinze) dias contados da aquisição de qualquer participação societária futura em qualquer sociedade, penhor e/ou cessão fiduciária de bens e direitos decorrentes do fluxo de dividendos distribuídos à Emissora por tais sociedades, desde que não tenham sido outorgados nos demais instrumentos financeiros firmados pela Emissora; e*

*(xxvi) não prestar (e não permitir que suas controladas prestem) novas garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive ações e seus frutos (dividendos e juros sobre capital próprio), sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto: (a) para o cumprimento de decisão judicial ou da legislação aplicável; (b) para operações com recursos de bancos e fundos de desenvolvimento e/ou constitucionais nacionais e/ou internacionais, bem como os respectivos empréstimos-ponte; (c) para a prorrogação e/ou renovação das operações existentes; (d) para a emissão de debêntures de infraestrutura; e (e) operações envolvendo ações e ou dividendos da TerraForm Global, seus frutos e direitos emergentes da Put contra a SunEdison.*

*Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quimigrafária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016*

#### **Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

7.2. Até 31 de dezembro de 2016, a Emissora deverá ter comprovado, em termos satisfatórios aos titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, que a Cemig realizou um aporte de recursos na Emissora no valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na forma dos itens (i), (ii) e (iii) abaixo, observado que (a) haverá revisão no acordo de acionistas da Emissora; e (b) o valor de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) aportado pela Cemig na Emissora deverá permanecer integralmente na Emissora até o pagamento integral das Debêntures:

(i) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), por meio da antecipação, já realizada pela Cemig para a Emissora, do pagamento relativo ao contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre a Cemig e a Renova Comercializadora de Energia S.A., com a consequente outorga de garantias pela Emissora para a Cemig, com a possibilidade de integralização de novas ações ordinárias, representativas do capital social da Emissora, valorizadas pelo menor valor entre patrimônio líquido e perspectiva de rentabilidade da Emissora;

(ii) até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) de injeção de recursos em espécie, dos quais (a) R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) a ser concluída até 30 de maio de 2016; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a ser concluída até 31 de dezembro de 2016, por meio da subscrição e integralização de ações ordinárias de emissão da Emissora a serem emitidas, sendo que o preço de emissão será fixado tendo em vista o menor valor entre o patrimônio líquido da ação e a perspectiva de rentabilidade da Emissora, conforme laudo de avaliação previamente autorizado pelo conselho de administração da Cemig, obedecido eventual regramento para o exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários da Emissora (observado o disposto no item (iii) abaixo); e

(iii) a parcela de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) mencionada no item (ii) acima será destinada à Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.3.1(ii) acima, caso não ocorra capitalização pela Emissora por meio da emissão primária de ações ou venda de ativos (no caso de sucesso da capitalização pela Emissora por meio de emissão primária de ações ou venda de ativos, a Amortização Extraordinária Obrigatória aqui prevista não será mais necessárias, desde que, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) decorrentes da capitalização feita pela Emissora sejam direcionados para Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até 31 de dezembro de 2016).”

#### **CLÁUSULA III REGISTROS**

3.1. O presente Segundo Aditamento será devidamente registrado JUCESP às expensas da Emissora, que deverá, tempestivamente, enviar cópia registrada do presente Segundo Aditamento ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma do Anexo A deste Segundo Aditamento.

4.2. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

*Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quimigrafária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Renova Energia S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016*

**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

4.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Segundo Aditamento.

4.4 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA III  
FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INSERIDAS]